

Efeitos negativos do “choque de gestão” na remuneração de professores em Minas Gerais

VERA LÚCIA FERREIRA ALVES DE BRITO

Universidade do Estado de Minas Gerais | veraluciabrito@ig.com.br

Resumo

Este artigo analisa o financiamento e a remuneração da rede pública estadual de Minas Gerais. Focaliza a reforma da administração governamental e os efeitos do programa denominado “choque de gestão” na aplicação dos recursos para a educação e para a remuneração do magistério e analisa a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal. A metodologia utilizada consistiu na análise dos dados orçamentários e dos relatórios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O trabalho constitui parte da pesquisa “Remuneração de Professores da educação básica pública: configurações, impactos, impasses e perspectivas” realizada para o Observatório da Educação. A pesquisa constatou a diminuição de recursos financeiros para a educação em Minas Gerais e a não implantação do piso salarial profissional nacional para os professores da rede estadual de educação básica.

Palavras chave: financiamento da educação; política educacional, piso salarial profissional nacional.

Negative effects of “management shock” in the teacher’s remuneration in Minas Gerais

Abstract:

This article analyzes the remuneration of public school teachers in Minas Gerais State from the perspective of government funding. Focuses on the governmental administration’s reform and the effects of the program named “management shock” in the application of resources for the education and remuneration of the teachers and analyzes the limitation imposed by the Law of Fiscal Responsibility for expenses on personnel. The methodology used consisted in analyzing the budget data and the reports from the Court of Accounts of the State of Minas Gerais. This paper is part of the research “Remuneration of basic education teachers: public settings, impacts, dilemmas and perspectives” associated to the Observatory of Education. The analysis showed a reduction of financial resources for education and the non-implementation of the minimum wage for teachers of basic education in the State.

Keywords: financing of education; educational policy; minimum wage for teachers.

Efectos negativos del “choque de gestión” en la remuneración de los docentes de Minas Gerais

Resumen:

En este artículo se analiza la financiación y la remuneración de estado público de Minas Gerais. Se centra en la reforma de la administración pública y los efectos del programa llamado “choque de gestión” en la aplicación de los recursos para la educación y para la remuneración de la enseñanza y el análisis de la limitación impuesta por la Ley de Responsabilidad Fiscal para los gastos de personal. La metodología utilizada fue el análisis de los datos e informes de la Corte del Estado de Minas Gerais presupuesto. El trabajo es parte de la investigación “Compensación de maestros de educación básica pública: escenarios, impactos, callejones sin salida y perspectivas”, celebrada en el Centro de Educación. La encuesta encontró una disminución de los fondos para la educación en Ontario y la no aplicación del salario mínimo profesional nacional para profesores de sistema básico de educación del estado.

Palabras-clave: Financiamiento de la educación; política educativa; Piso salarial profesional nacional.

Introdução

O argumento básico deste trabalho é que não há nenhum gasto educativo que não possa ser explicado pelas definições políticas. Os custos não são autônomos do que representam e das decisões que de que se originam (MORDUCHOWICZ, 2009). Decorre desse argumento a existência de estreita vinculação entre políticas gerenciais de ajuste fiscal e políticas de financiamento da educação resultando em efeitos significativos para a profissionalização docente e sua remuneração. É objetivo do artigo examinar as definições políticas do plano de reforma da administração e gestão pública de Minas Gerais com a finalidade de aferir os efeitos desse plano nos gastos com a educação e com a remuneração de professores da educação básica estadual.

O trabalho divide-se em três seções. A primeira seção discorre sobre a importância que os marcos legais atribuem à valorização do magistério. A seção seguinte apresenta a análise da reforma administrativa do governo de Minas Gerais focalizando o ajuste fiscal e seus efeitos sobre a política de financiamento da educação. A terceira seção apresenta a interface entre o financiamento e a questão da remuneração do magistério. Nas considerações finais são apontadas as dificuldades para a coleta de dados e alguns desafios a serem enfrentados por pesquisadores do financiamento da educação e da remuneração do magistério público da educação básica.

A temática do financiamento da educação tem assumido importante papel nas pesquisas na área da educação, a partir de estudos e análises cujas abordagens exploram a articulação entre o financiamento, as políticas educacionais e o papel do Estado. Em resposta à demanda por pesquisas sobre o financiamento e a educação, foi elaborado projeto de pesquisa¹ para o Observatório da Educação que deu início à pesquisa em rede que desenvolve estudos sobre financiamento da educação no contexto do Fundeb, piso salarial profissional nacional de professores, dados educacionais e planos de carreira de 12 estados das regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul. O núcleo de pesquisa de Minas Gerais busca identificar as definições políticas e administrativas estabelecidas em Minas Gerais de 2003 a 2010 e analisar seus efeitos no financiamento da educação e na remuneração dos professores da educação básica da rede estadual de ensino. Como as mudanças nas políticas públicas administrativas têm incidido sobre o financiamento da educação neste estado? As atuais políticas administrativas de ajuste fiscal têm garantido mais recursos para a educação, assegurando remuneração e valorização dos professores?

Breve análise dos marcos regulatórios

No cenário atual da educação brasileira o professor é considerado como agente de mudança e cada vez mais é avaliado como responsável pela concretização de uma educação de qualidade. Entre diferentes agentes e gestores educacionais, administrações públicas e mídia observa-se forte pressão para que o professor se empenhe em um ensino de qualidade. As críticas ao desempenho do professor destacam sua formação inicial deficiente e ausência de formação continuada. Esta ênfase é apontada por Scheibe que argumenta que “Contudo, é na formação docente que encontramos hoje o foco central das políticas nacionais ocorridas no cenário da educação brasileira desde a década de 1990” (2010, p. 987). A Constituição Federal de 1988

¹ Pesquisa Remuneração de Professores de Escolas Públicas de Educação Básica no contexto do Fundeb e do PSPN. Financiamento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Programa Observatório da Educação.

(emendada pela EC nº 53/2006) associou de modo dinâmico a garantia da educação como direito social, o padrão de qualidade da educação e a valorização dos professores. Com referência aos professores, integra como princípio para o ser ministrado o ensino público a gestão democrática, o padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação. Quanto à valorização docente e ao piso salarial explicita:

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) explicita os princípios constitucionais e define a necessidade de valorizar os profissionais da educação:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...] VII - valorização do profissional da educação escolar. (BRASIL, LEI 9.394/96).

A LDBEN, ao estabelecer os fundamentos da valorização docente também no Título VI, referente aos Profissionais da Educação explicita as condições e meios para se atingir os objetivos da valorização docente:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho (BRASIL, LEI 9.394/96)

A gestão centralizada de recursos exercida pela União foi o mote para o estabelecimento de um novo marco legal para o financiamento da educação tendo como principal objetivo distribuir equitativamente os recursos da educação, possibilitando resolver as disparidades regionais e as distorções entre estados e município constatadas.

No mesmo ano em que foi promulgada a LDBEN (Lei 9394/96), a Emenda Constitucional n.14 de 14 de setembro de 1996 criou o Fundef, uma política de fundo contábil que resultou em importante mudança no financiamento das políticas educacionais. Regulamentado pela Lei 9294/96, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) subvinculou parcela dos tributos estaduais e municipais ao ensino fundamental e destinou 60% desses recursos para a remuneração de professores. Reafirmou, ainda, a necessidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cumprirem os dispositivos da Constituição de 1988, relativos à vinculação à educação de 25% de suas receitas de impostos e transferências governamentais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Os impostos coletados em cada estado e em seus municípios deveriam ser redistribuídos levando-se em consideração o número total de alunos matriculados no ensino fundamental público atendidos no ano anterior. Com isto, cada estado passou a dispor de um fundo de natureza contábil, para implementar sua política pública na área da educação.

O Fundef por um lado revelou-se positivo ao introduzir mecanismos de fiscalização e controle e de promover controle social. Por outro lado, a definição de um valor por aluno não tem correspondido a um padrão mínimo de qualidade. Há evidência na literatura sobre financiamento que demonstra as distorções na proporção de recursos disponíveis em cada estado.

Por ser uma república federativa, no Brasil as políticas públicas são atribuídas aos entes federados que se envolve de forma diferenciada na implantação e na definição destas políticas. Retomando o argumento inicial deste artigo que advoga que não há gasto educativo que não possa ser explicado por definições políticas, buscamos explicitar a implantação da política de financiamento da educação em Minas Gerais e seus efeitos na remuneração do magistério.

Transformação profunda foi efetivada em Minas Gerais, pela reforma administrativa implantada a partir de 2003, com efeitos sobre o financiamento da educação e a remuneração dos professores. É o que pretendemos demonstrar.

A política de ajuste fiscal e seus efeitos em Minas Gerais

As últimas três décadas têm sido caracterizadas pela globalização dos sistemas de produção e das transferências financeiras, disseminação da informação a intensificação de relações mundiais. Instalou-se, a partir destes condicionantes, um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, estados e interesses dos países centrais do campo hegemônico, por um lado, e grupos sociais, estados e interesses dos países periféricos, por outro (SANTOS, 2006).

O campo hegemônico ao avaliar as reformas econômicas da América Latina instituiu um receituário para a concessão de créditos exigindo que **os** países que solicitassem empréstimos ao FMI, por exemplo, deveriam adequar suas economias à **desregulamentação** dos mercados, à abertura comercial, à redução do tamanho e do papel do Estado. Entre os pontos específicos desse modelo neoliberal está o dever de o Estado limitar seus gastos aos tributos arrecadados, eliminando o déficit público.

A crise dos anos oitenta e crises posteriores haviam sido diagnosticadas pelo FMI e pelo BID como decorrentes do crescimento do Estado, de sua intervenção em áreas sociais, resultantes da ineficiência das empresas estatais e do desajuste fiscal de diversos países. Esse diagnóstico exigia maior responsabilização dos governos para a eliminação de seus déficits públicos. Desta concepção da realidade econômica surge a formulação de um receituário que passou a ser utilizado de modo semelhante em diversos países, apesar de suas diferentes características internas e de seus diferentes históricos de desenvolvimento econômico e social. O planejamento dos orçamentos públicos foi apontado como instrumento para reduzir a amplitude dos gastos estatais, instituindo-se, desse modo, a austeridade fiscal como modelo para o desenvolvimento econômico equilibrado. Nesta perspectiva, a austeridade fiscal tornava-se exigência compulsória para o recebimento de recursos externos e garantia para o pagamento dos mesmos.

Em decorrência desse receituário foram introduzidas no Brasil, políticas financeiras para avaliação do desempenho da política fiscal e para a garantia do cumprimento das metas acordadas com agências externas. O Brasil esteve, assim como outros países da América Latina, sujeito às imposições dessas prescrições. Os investimentos externos para o Brasil, mediados por agências financeiras multilaterais, seriam concedidos de acordo com a avaliação dos riscos de não pagamento, condicionando esses empréstimos a programas de ajustamento fiscal.

Desde o início da implantação de políticas de ajuste fiscal no Brasil, os entes federados (especificamente os estados e municípios) foram considerados decisivos na configuração da crise da dívida externa, atribuindo-se ao descontrole fiscal desses entes uma grande parcela no desequilíbrio das contas públicas.

A análise de Abrúcio aponta a causa deste descontrole:

A soma das dívidas globais dos estados também se elevou sobremaneira ao longo da redemocratização. De 1983 a 1995, o montante passou de R\$ 18 bilhões para R\$ 97 bilhões. Diversas negociações foram feitas e, com raras exceções (basicamente, Ceará e Santa Catarina), a grande maioria dos estados não cumpriu sua parte nos acordos (ABRÚCIO, 2008, p.197).

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu relações de responsabilidade conjunta entre os diferentes níveis de governo e também buscou transparência na gestão pública, obrigando os administradores governamentais a divulgarem relatórios e demonstrativos dos gastos. Entre os pontos considerados positivos na implantação da lei, encontra-se a fixação de limites para o endividamento de União, dos estados e dos municípios. Fixar limites obrigou os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem as fontes de receita para cada despesa proposta.

Nos estados, os limites máximos para gastos com pessoal foram estipulados da seguinte forma: “para o Poder Legislativo 3%, incluindo o Tribunal de Contas; 6% para o Poder Judiciário; 2% para o Ministério Público e 49% para as demais despesas de pessoal do Executivo” (BRASIL, Lei 101/2000, art.20, inciso 1).

A LRF estabeleceu um limite intermediário para a despesa com pessoal (limite prudencial), fixado em 95% do limite máximo legal. Caso o estado ou o município ultrapassem o limite prudencial, ficarão sujeitos a algumas restrições. O cálculo do limite prudencial para despesa com pessoal para o poder executivo estadual limita-se a 46,5%; para o poder executivo municipal limite é 51,3%. Se a despesa total com pessoal exceder a esse limite é vedado aos estados e municípios:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra.

Evidencia-se, portanto que nesta proibição estão incluídas, novas contratações, aumentos, reajustes, criação de novos cargos, alteração nos planos de carreira dos funcionários públicos. Se, ao final de dois anos, as despesas com o funcionalismo não tiverem sido enquadradas na Lei de Responsabilidade Fiscal os estados ficariam impedidos de: “receber transferências voluntárias e de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal” (BRASIL, Lei 101/2000, art. 23, § 3º).

A Lei de Responsabilidade Fiscal teve um impacto importante nas contas públicas estaduais, como é o caso de Minas Gerais, objeto deste trabalho, estado no qual a tradição das décadas anteriores foi marcada por fracos mecanismos de controle e de ajuste nas finanças públicas.

O período estudado é marcado por vários governos com distintas concepções de políticas públicas e concepções administrativas: Eduardo Azeredo (PSDB), 1994-1998; Itamar Franco (PMDB), 1999-2002; Aécio Neves (PSDB), 2003-2010; Antonio Anastasia (2010-2014).

Os dados do final da década de 1990 revelaram a existência, em Minas Gerais, de elevados déficits fiscais, crescimento da dívida e aumento da despesa com pessoal (REIS, 2006, p 27). Ao término do governo Eduardo Azeredo em 1998, apesar das tentativas de controle, as finanças estaduais ainda não haviam sido ajustadas. Na gestão seguinte, (governo Itamar Franco, 1999-2002), diante de uma situação de descontrole das finanças públicas decretou-se, em janeiro de 1999, moratória do Estado de Minas para com a União numa tentativa de buscar recursos junto ao governo federal e mostrar a situação de falência do Estado.

A partir de 2003, com o propósito de equacionar a situação fiscal, o governo estadual estabeleceu um programa administrativo denominado “Choque de Gestão”. O governo Aécio Neves, com o propósito de equacionar a situação fiscal de acordo com as premissas do ajuste fiscal e da reestruturação do papel do estado.

O conceito “Choque de Gestão” foi considerado “linha condutora” para representar a intervenção administrativa proposta, pois “o Projeto Choque de Gestão consistiu na ‘linha condutora principal do programa Governamental para Minas Gerais’” (ANASTASIA, 2006: 13).

As bases da reforma empreendida encontram-se no sistema de Monitoramento e Avaliação Baseado em Resultados (M&A) modelo sistêmico de planejamento e gestão das políticas públicas. Um Sistema de M&A é constituído, basicamente por um conjunto de indicadores de desempenho e de avaliações das políticas públicas governamentais.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação Baseado em Resultados (M&AB) é conhecido por sua implantação em outros países. Na América Latina foi introduzido no Chile a partir de 1994 quando foram introduzidas na administração pública metas a serem atingidas e avaliação baseada em indicadores de desempenho. A Colômbia é outro país da América Latina que utiliza o sistema de M&A. Neste país o modelo administrativo é denominado SINERGIA (Sistema Nacional de Evaluación de Resultados de la Gestión Pública). Já o programa “Sistema de Programación y Gestión por Objetivos e Resultados (SIGOB)” é aplicado a toda administração do país.

Na experiência de Minas Gerais, a justificativa da introdução desse modelo sistêmico fundamenta-se na busca do equilíbrio fiscal e na racionalização administrativa. A experiência em Minas Gerais é explicada por Guimarães e Almeida:

Constou de um planejamento estratégico sustentado em dois pilares: o equilíbrio fiscal e uma agenda de desenvolvimento que justificasse também para a sociedade os ajustes iniciais de redução, racionalização de despesas, reforma administrativa e expansão das receitas tributárias (GUIMARÃES e ALMEIDA, 2006a: 22).

Para a utilização do sistema M&A, foi criada, desde o início, uma equipe de especialistas reunida no GERAES, que se responsabilizou pelo monitoramento do sistema de intervenção. O GERAES foi estruturado como um escritório de projetos ligado à Secretaria de Estado de Planejamento e gestão (SEPLAG). Foram criados Projetos Estruturadores definidos por áreas e monitorado por avaliação de resultados. Ressalte-se o baixo percentual da despesa orçamentária dos projetos considerados prioritários. Nos anos iniciais (2003-2005) havia 31 projetos (4% da despesa orçamentária em 2005) e em 2007-2011 havia 57 projetos (9% da despesa orçamentária em 2007).

O programa Choque de Gestão, buscou legitimação no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) para o período (2003-2007). Contudo, a conciliação do primeiro PMDI com as ações destinadas a “enxugar a máquina pública” não se efetuou sem forjar conciliações e afinidades inexistentes.

Diversos planos mineiro de desenvolvimento foram elaborados: o PMDI 2003-2020, o PMDI 2007-2023, com o objetivo de articular a intervenção administrativa com programas de longo prazo, cujo objetivo declarado é incentivar o desenvolvimento.

A partir de 2007, Acordos de Resultados foram os instrumentos utilizados para conseguir a participação dos órgãos e secretarias e, por conseguinte, monitorar os servidores. Nesta segunda etapa, os pactos com os dirigentes dos órgãos da administração pública definiram os indicadores prioritários e os resultados a serem atingidos. O PMDI 2007-2023 ao apresentar as Áreas de Resultados ou “áreas focais de concentração dos melhores esforços e recursos visando transformações e melhorias desejadas” – introduz a idéia de resultados finalísticos para toda a administração pública mineira. Dentre as 13 áreas focais, a área de educação participou com diversos projetos estruturadores, dentre os quais:

- Escola em Tempo Integral
- Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica
- Sistema de Avaliação da Qualidade do Ensino e das Escolas
- Desempenho e Qualificação dos Professores
- Aperfeiçoamento das estruturas e abrangência de atuação das Superintendências Regionais de Ensino
- Fortalecimento de parcerias (quantitativo/qualitativo) com o Terceiro Setor.

Na área da educação os Acordos de Resultados foram estabelecidos com a Secretaria de Educação, com as Instituições de Ensino Superior e outros órgãos educacionais, o que resultou em obrigação compulsória a ser assumida pelos gestores (superintendentes, diretores). Nas instituições escolares, que por sua vez os diretores se incumbiram de responsabilizar os professores pelos resultados do desempenho dos alunos, avaliados por meio de provas padronizadas.

Quanto ao Sistema de Avaliação da Qualidade do Ensino e das Escolas deveriam ser apresentados desempenhos dos alunos e das escolas com os objetivos de:

- Promover um salto na escolaridade média da população, formada em um sistema eficiente, com altos níveis de equidade e orientado por padrões internacionais de custo e qualidade;
- Reduzir as disparidades regionais de aprendizado em Minas Gerais;
- Promover um salto de qualidade no ensino, orientado por padrões internacionais.

De acordo com os resultados, pautados na avaliação de indicadores estabelecidos para medir desempenhos individuais dos professores e das escolas, os professores receberiam um bônus de um salário anual.

A análise da gestão estratégica de pessoas, proposta pelo “Choque de Gestão” evidencia que ela se constitui como uma política em relação aos recursos humanos destinada a aumentar a habilidade dos servidores na realização de seu trabalho de modo a alcançar as metas do Acordo de Resultados. Para alcançar as metas finalísticas os funcionários públicos estaduais e, na área da educação os professores, constituem os protagonistas responsáveis pelos resultados do “choque de gestão”. No entanto, os gastos orçamentários em educação e a remuneração dos docentes constituem desafios importantes a serem analisados.

A reforma administrativa em Minas Gerais foi iniciada em 2003, coincidindo com os primeiros resultados da implantação do Fundef. Como explicitado, o Fundef tinha como objetivo implementar políticas visando redistribuir recursos entre o estado e os municípios de acordo com o número de alunos matriculados em cada rede de ensino fundamental e melhorar a qualidade da educação pela destinação de 60% dos recursos para a valorização do magistério. Em Minas Gerais esperava-se aumento significativo dos recursos para a função educação e melhoria da remuneração docente.

O financiamento da educação

A partir de 2003, as despesas com pessoal passaram por um ajuste que permitiu, já no ano de 2004, reduzir drasticamente o percentual gasto nesse item para ajuste preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Essa redução ocorreu, principalmente, nas despesas com pessoal do Poder Executivo, que representava, em 2002, 55,87% da Receita Corrente Líquida (RCL) e em 2003 diminuiu para 43,49%, ficando abaixo do limite de 49% e até mesmo dos limites prudenciais (46,5%), previstos pela LRF para despesas com pessoal por parte do Executivo.

Os dados da pesquisa, relatada neste artigo, decorrentes do projeto “Remuneração de professores da educação básica pública: configurações, impactos e perspectivas”, financiada pela CAPES/ INEP/ SECADI para o Observatório da Educação, evidenciam que os resultados do “choque de gestão” incidiram de modo significativo sobre o funcionalismo (arrocho salarial e congelamento das carreiras) principalmente os servidores do Poder Executivo, que representam 95% do quadro de servidores do Estado.

Os indicadores da despesa com pessoal na função educação foram o primeiro e principal alvo em que foram utilizados artifícios contábeis para demonstrar o seu enquadramento às novas regras de ajuste fiscal. Nos primeiros anos de sua aplicação, a denominada “contabilidade criativa” propiciou

a inclusão em seu cômputo, de despesas que não são específicas da educação, tal como indicado na lei 9394/96.

Um dos pontos críticos, apontado por Davies (2013) para a análise das finanças públicas no setor educacional é a inclusão de subterfúgios nas despesas efetuadas com pessoal. Por este motivo é necessário analisar com rigor se realmente, no Estado de Minas Gerais o Fundef e, depois o Fundeb, cumpriram seu papel inicial de funcionar como a uma minirreforma tributária em favor da educação. As pesquisas realizadas por Davies (2013) em Minas Gerais mostram que a dificuldade de análise dos dados se deve a operações autorizadas por normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Nessa direção aponta equívocos contábeis, além da inclusão de inativos e a não contabilização de multas e juros de mora dos impostos e da dívida ativa. Aponta também a não previsão de contabilização de receitas adicionais:

No seu relatório sobre as contas estaduais de 2003 (MINAS GERAIS, 2004b), o TC registra que o governo estadual não vinha contabilizando as multas e juros de impostos, bem como a dívida ativa com seus juros e multas na base de cálculo. Outro equívoco das instruções é que em nenhum momento preveem a contabilização das receitas adicionais ao mínimo, como o salário-educação, convênios, operações de crédito para a educação etc. Na falta desse controle, tais receitas adicionais podem ter sido empregadas para financiar gastos que só poderiam ser pagos com os 25% dos impostos (DAVIES, 2013, p.525).

Em decorrência, partir de 2004, foram diminuídos os recursos para a função educação sob a justificativa de ajuste aos limites prudenciais exigidos pela legislação.

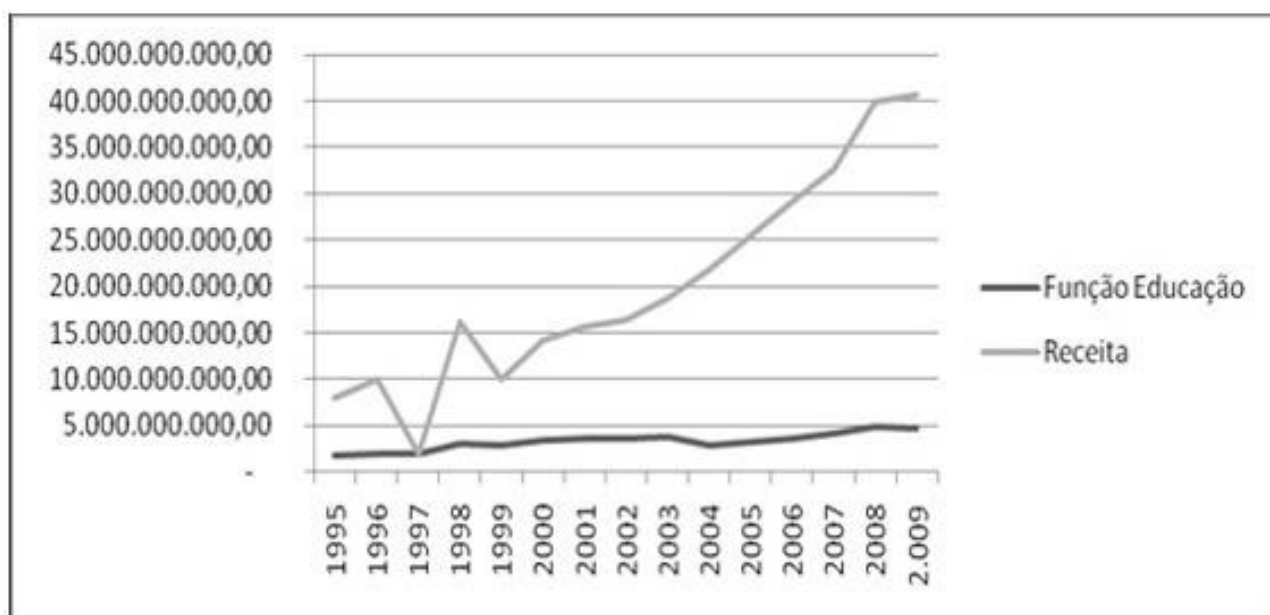
A repetição de subterfúgios denominados “contabilidade criativa” continuou a existir e a incluir despesas com educação em desacordo com o que prescreve a LDBEN (Lei nº 9394/96), como evidenciam os relatórios técnicos anuais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em 2007 com a criação e regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pela Emenda Constitucional nº 56 e pela Lei nº 11.494/2006, a parcela de impostos dos estados e municípios foi elevada de 15% para 20% e seu campo de atuação foi ampliado para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos. A complementação da União, por sua vez, foi canalizada apenas para alguns estados da região norte e nordeste.

Com a aprovação da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o PSPN, o valor inicial nacional foi fixado em R\$ 950,00 (2008) para os professores com formação em nível médio e jornada semanal máxima de até 40 horas.

Apesar da Lei nº 11.738/2008 estabelecer que nenhum professor do país pudesse receber vencimentos inferiores ao valor estabelecido nacionalmente, em Minas Gerais, o valor foi reduzido proporcionalmente para a jornada estadual de 24 horas, prevista pelo Plano de Carreira (Lei 15.293/2004).

A pesquisa revelou que o período de vigência dos fundos (Fundef e Fundeb) corresponde em Minas Gerais, a um decréscimo relativo dos gastos com educação, conforme mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1-Relação Receita Corrente e Receita da Função Educação-Minas Gerais (1995-2009)

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional; Execução Orçamentária, 2010.

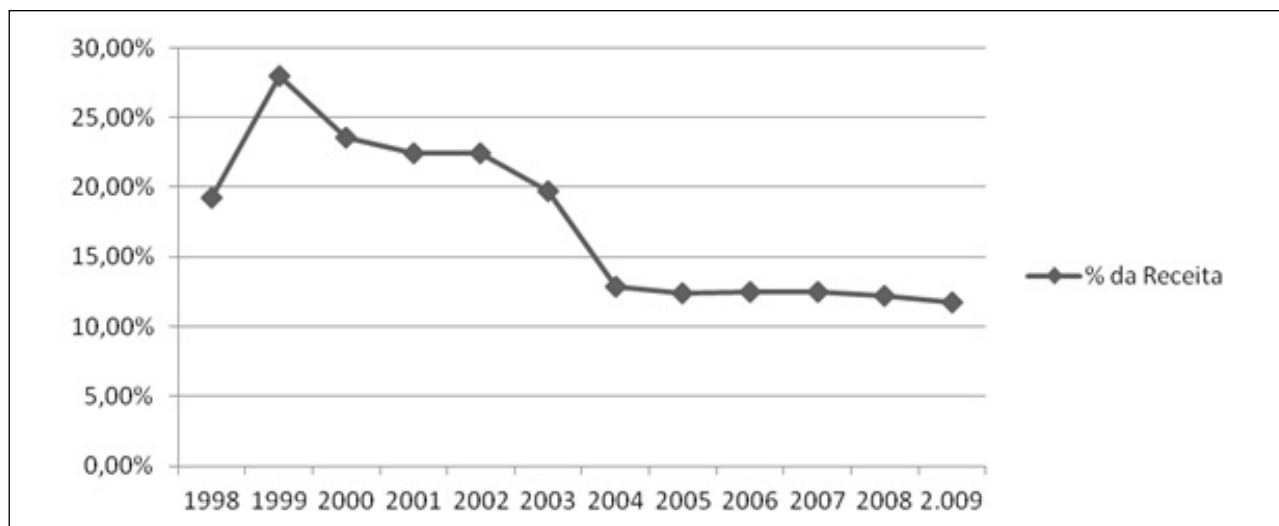
As despesas com a Função educação representavam 28,0% em 1999 e 22,0% em 2002. Após o início do governo Aécio Neves, em 2003, esse valor percentual decresceu passando para 19,6% em 2004, 12,4 em 2006 e 12,2% em 2008. O decréscimo continuou nas despesas com a função educação perfazendo 11,7% em 2009 e 11,5 % em 2011.

Os dados da pesquisa podem ser confirmados pelos Relatórios Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas. Em 2011 o Relatório afirma ter havido decréscimo, no período de 2006 a 2011, nos gastos com a Função Educação em relação às despesas Totais do Estado no período 2007 a 2011:

Comparativamente às despesas totais do Estado, evidencia-se a evolução dos gastos na função Educação ao longo dos últimos cinco exercícios, entretanto não acompanharam a curva ascendente das Despesas Totais do Estado. Apesar de, nominalmente, os gastos com educação terem aumentado, a participação das despesas com educação, em relação às despesas totais do Estado, sofreu diminuição, passando de 12,49%, no exercício de 2006, para 11,58% no exercício em estudo (MINAS GERAIS, TCE, 2011, p.24).

Constata-se, pela análise dos dados, que o período de vigência dos fundos Fundef e Fundeb-corresponde em Minas Gerais, a um decréscimo relativo dos gastos com educação. Como pode ser visto no Gráfico 2:

Gráfico 2- Evolução das despesas com Educação como percentual da Receita Corrente Líquida- Minas Gerais



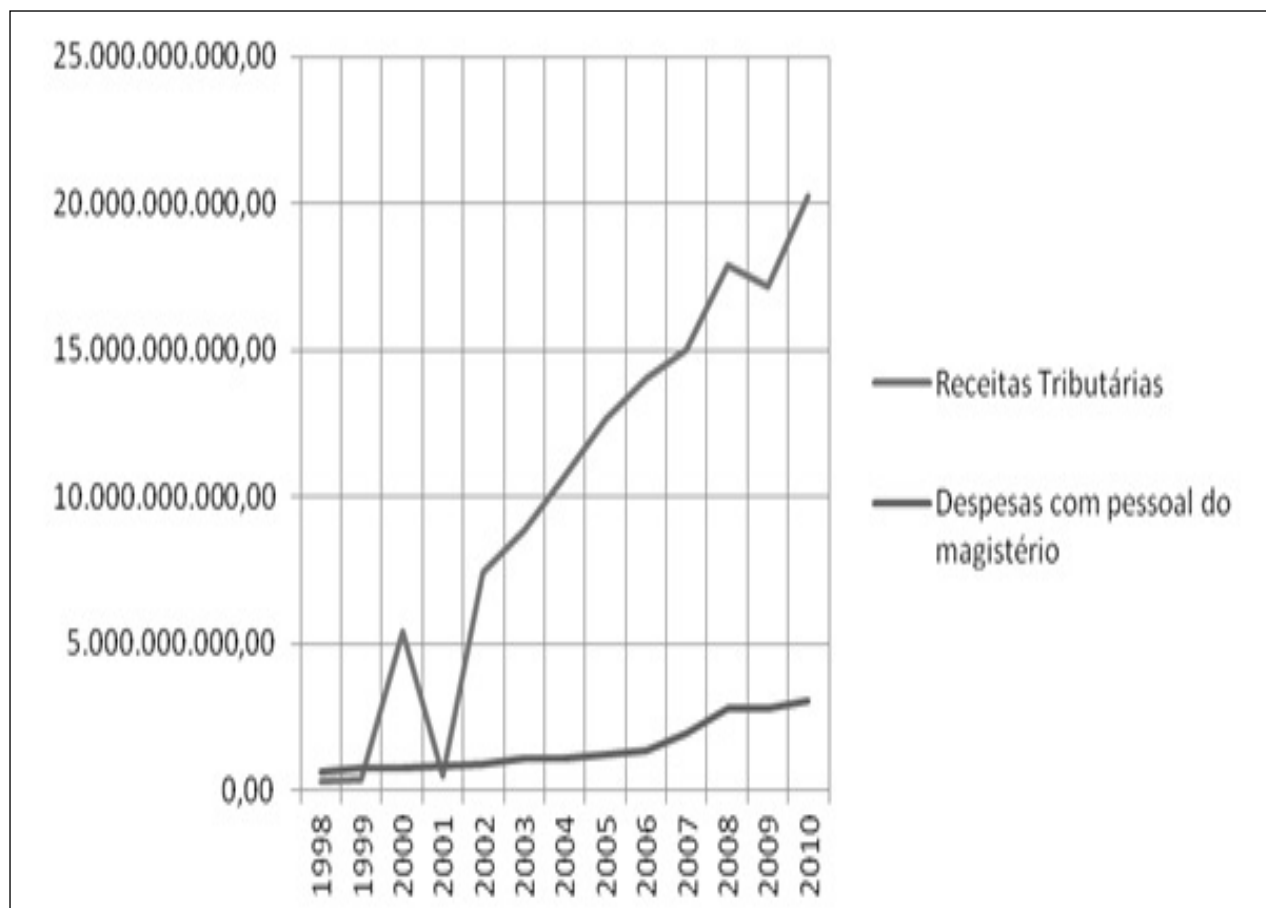
Fonte: STN-Execução Orçamentária– 2010.

Como assinala Oliveira (2011), na análise do ajuste fiscal do Estado de Minas Gerais, devem-se distinguir os dados que indicam o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal de um possível ajuste estrutural, cujo objetivo governamental seria zerar o déficit. A imprecisão do conceito de déficit utilizado confundiu a opinião pública – assim como alguns círculos técnicos e acadêmicos do país – dando a impressão de que a nova administração conseguira o ajuste estrutural de suas contas e também remover as barreiras que inibiam a realização de investimentos públicos e a oferta de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento (OLIVEIRA, 2011).

O ajuste estrutural, entretanto não foi realizado, pois os dados revelam que as receitas foram infladas com recursos de agências externas. Nesta perspectiva, a consideração apenas do saldo orçamentário pode revelar-se enganosa, porque as receitas podem incluir recursos que não constituem receitas propriamente ditas, como as que dizem respeito, por exemplo, às contratações de empréstimos. Deste modo disseminou-se a ideia de que o desequilíbrio das contas do governo estadual foi equacionado graças ao choque de gestão implantado e que a dívida deixara de constituir um problema para suas finanças. Segundo Oliveira (2011), embora seja necessário reconhecer que tenha ocorrido uma melhora nos fluxos orçamentários anuais do governo de Minas, nessa administração, continuaram deficitárias as contas do Estado. A melhoria dos fluxos orçamentários ocorrida, explica-se pelo melhor desempenho da arrecadação – favorecida pelo quadro macroeconômico e por receitas extraordinárias não derivadas da política do choque de gestão.

-

Gráfico 3- Evolução das Receitas Tributárias x Despesas com Pessoal do Magistério, Minas Gerais (1998-2010)



Fonte- Gráfico elaborado a partir de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Entre os argumentos da administração estadual para a não efetivação de aumentos salariais consta a impossibilidade de ultrapassar os limites definidos pela lei de Responsabilidade Fiscal. É o que afirmou o então Vice Governador do Estado:

O Estado deve imbuir-se efetivamente de uma maior responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, buscando corrigir o desequilíbrio de suas contas públicas e reduzir o déficit que ameaça o exercício de suas atividades. Faz-se necessário, pois, impor limites e condições à geração de maiores despesas com pessoal, seguridade social, materiais, dentre outras, bem como à renúncia de receita (ANASTASIA, 2003).

Argumentamos, nesse trabalho, que o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) possibilita a adequação da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica ao piso salarial a que se refere a Lei Federal n. 11.738/08. Isto porque a instituição e a atualização do respectivo piso salarial constituem obrigação advinda da Lei Federal n. 11.738/08 e encontra

amparo jurídico na Lei Complementar Federal n. 101/2000. Ressalte-se que a Lei 11.738/2006 foi elaborada, discutida e votada pelo Congresso Nacional, o que assegura a sua inclusão nas exceções definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei 101/2000 define os casos em que há exceção:

Art. 22 I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição (BRASIL, Lei 101/2000, Art.22)

Portanto, não se legitima a argumentação de administrações públicas que alegam temer o desequilíbrio nas finanças públicas locais com o aumento da remuneração docente na implantação do Piso Salarial Profissional Nacional. (PSPN).

Em Minas Gerais, Davies (2013) atribui às equivocadas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais a limitação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino com base na lei de Responsabilidade Fiscal

A Instrução Normativa n. 2/02 e instruções posteriores fizeram restrição parecida, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n. 101/00 (BRASIL, 2000), estipulando que os 60% do Fundef e Fundeb deveriam observar “os limites de despesas com pessoal fixados pela LC 101/00”. Ou seja, a prioridade, segundo o TC, é o cumprimento dessas leis complementares, não os 60% do Fundef ou do Fundeb, o que não faz sentido, uma vez que o Fundef e o Fundeb foram criados por emenda constitucional e, portanto, estavam/estão acima da lei complementar na hierarquia legislativa (DAVIES, 2013, p. 523).

A remuneração dos profissionais da educação básica

A pesquisa revela que os salários do magistério da educação básica em Minas Gerais, no período estudado, não têm auferido ganhos significativos no que se refere aos vencimentos iniciais constatando-se a agregação de abonos e vantagens ao vencimento inicial para corresponder ao PSPN.

A administração estadual considerou que a equivalência com o PSPN poderia ser contabilizada com abonos e gratificações já existentes, isto é, como a soma dos abonos e gratificações que formavam a remuneração total. Deste modo a recomposição dos salários dos professores da rede estadual não se efetivou. Se o prescrito pela Lei 11.738/2008, fosse cumprido, o Piso Salarial Profissional Nacional deveria incidir sobre o vencimento inicial, não sendo computado como remuneração total.

Os dados referentes à remuneração no período de 2005 a 2014 mostram a diferença entre o vencimento inicial e o PSPN no período da primeira fase da pesquisa (até 2010) e a comparação com período posterior (2011-2014). A partir de 2011 foi implantada a remuneração na forma de subsídio e o vencimento inicial foi incorporado ao subsídio.

Tabela 01- Evolução do Vencimento Básico e Subsídio-Minas Gerais (Professores com Licenciatura Plena-Carga horária semanal - 24 horas (2005-2014))

Ano	MG- Vencimento Inicial- Formação Superior	MG Abonos Gratifi- cações	MG- Piso salarial Estadual	PSPN
2005	453,96	PRC* Grat.	Variável	—
2006	476,66	VTI ¹	Variável	—
2007	500,49	VTI PCRM ²	Variável	—
2008	500,49	VTI PCRM	850,00	950,00
2009	500,49	VTI PCRM	935,00	950,00
2010	500,49	VTI PRCM	935,00	1.024,60
2011	—	VTAP ³	Subsídio 1.320,00	1.187,08
2012	—	VTAP	Subsídio 1386,00	1.451,00
2013	—	VTAP	Subsídio 1455,00	1.567,00
2014	—	VTAP	Subsídio 1455,00	1.697,37

Fonte- Secretaria de Educação de Minas Gerais. Quadro elaborado pela autora.

Constata-se, pela análise da tabela, a existência de sucessivos abonos e gratificações de 2005 a 2010, devidos apenas aos professores efetivos. Cabe destacar, no entanto, que o número de professores temporários contratados é 2/3 maior que o número de professores efetivos. A Lei 100/2007 efetivou sem concurso público 98 mil funcionários públicos, dentre os quais 70 mil eram professores e funcionários da Secretaria da Educação. A não abertura de concursos públicos manteve, de 2004 a 2014, a maioria dos professores como “Professores designados” contratados inicialmente por um período de um ano, mas que vêm mantendo esses contratos durante longo período.

A Lei 100/2007 foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2014, estabelecendo o prazo de um ano para a permanência desses professores na situação de efetivados sem concurso.

Com relação à remuneração dos professores da rede estadual, após a provação, em 2010, da Lei Estadual nº 18.975/2010, que instituiu o subsídio como forma de remuneração para o magistério público, a remuneração dos professores demonstrada na tabela 1, não equivale ao PSPN, que se refere ao vencimento básico. A esse vencimento são acrescentadas as parcelas referentes à progressão na carreira e as parcelas constantes, tais como quinquênios, biênios, vale transporte e vale alimentação e outras parcelas variáveis, a critério dos diferentes sistemas de ensino.

A Lei nº 18.975/2010 estabelece que o subsídio seja “fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória”. Incide, portanto, não apenas sobre o vencimento básico, mas também sobre gratificações e abonos. No subsídio do professor estão incorporadas as seguintes parcelas:

- a) vencimento básico ou provento básico;
- b) gratificação de incentivo à docência a que se referem o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2 e 4 da lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;
- c) gratificação de educação especial prevista no art. 169 da lei nº 7.109, de 13 outubro de 1977;
- d) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da lei nº 7.109, de 1977;
- e) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 145 da lei nº 7.109, de 1977, e no art. 72 da lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993. (Minas Gerais, Lei nº 18.975/2010).

Parágrafo único. Além das parcelas previstas no caput, o subsídio de que trata esta lei incorpora as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor, em especial:

I - adicionais por tempo de serviço previstos nos arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado;

II - vantagem pessoal prevista no SS 3 do art. 1 da lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e no art. 1 da lei nº 13.694, de 1 de setembro de 2000;

III - auxílio-alimentação previsto no Decreto Nº. 37.283, de 3 de outubro de 1995;

IV - adicional de desempenho previsto no art. 31 da Constituição do Estado e na lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;

V - vantagem pessoal de que trata o art. 49 da lei nº 15.293, de 2004;

VI - vantagem temporária incorporável - VTI - prevista na lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;

VII - parcela de complementação remuneratória do magistério - PCRM - prevista no art. 4 da lei nº 17.006, de 25 de setembro de 2007;

VIII - auxílio-transporte de que trata o art. 48 da lei nº 17.600, de 1 de julho de 2008;

IX - vantagem pessoal de que trata o SS 4 do art. 1 da lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, bem como qualquer outra vantagem decorrente de apostilamento integral ou proporcional em cargo de provimento em comissão. ((MINAS GERAIS, Lei nº 18.975/2010).

Em 2011 a Lei nº 19.837/10 estabeleceu o subsídio como remuneração compulsória para todos os professores. O Plano de Carreira de 2004 não foi oficialmente extinto, porém a carreira a promoção e a progressão foram suspensas, postergando para 2016 a efetivação do Plano de Carreira.

Recuos na implementação da carreira, artifícios para a equivalência entre a remuneração e o PSPN e diminuição de despesas com a função educação são evidências demonstradas pela pesquisa.

Em síntese, a pesquisa evidenciou mudanças nas definições das políticas educacionais com destaque para os seguintes efeitos:

- a reforma administrativa submeteu o financiamento da educação no estado a critérios de ajuste fiscal;
- a reforma administrativa vulnerabilizou a política de remuneração dos professores adotando critérios ilegítimos de equivalência com o PSPN;
- a gestão da educação acentuou um modelo de regulação educacional vertical e impositivo, com a vinculação de bônus por desempenho desarticulado ao Plano de carreira.

Considerações finais

A pesquisa sinaliza para os pesquisadores que investigam o financiamento da educação alguns desafios. A observação dos artifícios introduzidos pela “contabilidade criativa” das administrações mostra que estes subterfúgios são aceitos pelos órgãos superiores como demonstrativo de cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Há uma aceitação tácita na aprovação dos balanços anuais, mesmo quando estes dados revelam a utilização de válvulas de escapes que distorcem os resultados.

A questão a ser respondida permanece instigando os pesquisadores. A vinculação de 60% dos recursos para a remuneração de professores prevista tanto para a aplicação do Fundef como para o Fundeb conseguiu romper as barreiras impostas pela reforma administrativa e pelos ajustes atribuídos à Lei de Responsabilidade Fiscal? Os profissionais da educação básica têm razões para esperar conseguir salários compatíveis com o discurso que coloca em suas mãos a educação de qualidade?

Referências bibliográficas

- ABRUCIO, F. L. **Reforma do Estado e federalismo: o caso dos governos estaduais brasileiros**. (S/I) 2008.
- ANASTASIA, A. A. J. Os desdobramentos do choque de gestão de Minas Gerais. **Revista Governança e Desenvolvimento**, Brasília, n.1, p. 16-22, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição de 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 69, de 31 de maio de 1999; Lei Camata**. Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços. da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n º 101, de 4 de maio de 2000: Lei de Responsabilidade Fiscal**. Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. **Lei nº 11.738/2008** regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional.

BRASIL. **Conferência Nacional de Educação** (2010: Brasília, DF). Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação. – Brasília: MEC, 2010.

DAVIES, N. A fiscalização das receitas e despesas do ensino em Minas Gerais. **Cad. Pesqui. [online]**. 2013, vol.43, n.149, pp. 518-541. ISSN 0100-1574.

GUIMARÃES, T. B.; ALMEIDA, B. T. **Da estratégia aos resultados concretos: a experiência de Minas Gerais (2003-2005)**. Cadernos BDMG: Belo Horizonte: BDMG, n.12, 2006a.

MINAS GERAIS. ALMG. **Lei nº15. 293/2004**. Institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

MINAS GERAIS. ALMG. **Lei nº 18.975, DE 29 DE JUNHO DE 2010**. Fixa o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo Estadual e do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas. **Relatório Técnico. Prestação de Contas do Governador do Estado de Minas Gerais exercício de 2003**. disponível em: www.tcemg.gov.br. Acesso em 10.12.2011.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Minas. **Relatório Técnico. Prestação de Contas do Governador do Estado de Minas Gerais exercício de 2004**. disponível em: www.tcemg.gov.br. Acesso em 12.10.2011.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Minas. **Relatório Técnico. Prestação de Contas do Governador do Estado de Minas Gerais exercício de 2005**. disponível em: www.tcemg.gov.br. Acesso em 12.10.2011.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Minas. **Relatório Técnico. Prestação de Contas do Governador do Estado de Minas Gerais exercício de 2006**. disponível em: www.tcemg.gov.br. Acesso em 12.11.2011.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Minas. **Relatório Técnico. Prestação de Contas do Governador do Estado de Minas Gerais exercício de 2007**. disponível em: www.tcemg.gov.br. Acesso em 12. 11.2011.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Minas. **Relatório Técnico. Prestação de Contas do Governador do Estado de Minas Gerais exercício de 2008**. disponível em: www.tcemg.gov.br. Acesso em 12. 12.2011.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Minas. Relatório Técnico. **Prestação de Contas do Governador do Estado de Minas Gerais exercício de 2009**. disponível em: www.tcemg.gov.br. Acesso em 12. 12.2011.

MINAS GERAIS. Secretaria de Educação de Minas Gerais, **Relatório entregue à Comissão de negociação da greve de 2010**. SEE-MG/SEPLAG/MG 2010.

_____. Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG) **Consolidação do Orçamento do Estado de Minas Gerais**; 2010.

_____. Imprensa Oficial de Minas Gerais: **Mensagem do Governador à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**: apresentada na reunião inaugural da primeira sessão legislativa ordinária da décima quinta legislatura. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 2003, 273 p.

MORDUCHOWICZ, A. **La oferta, la demanday el salario docente. Modelo para armar**. PREAL, Série Documentos, nº 45 (ISSN 0718-6002). Chile, 2009.

OLIVEIRA, F. A. **Contabilidade criativa: como chegar ao paraíso, cometendo pecados contábeis – o caso do governo do estado de Minas Gerais**. Revista de História Econômica & de Economia Regional Aplicada. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), vol. 6, n. 11, jul/dez. 2011;

SANTOS, B. S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências, in Barreira, César, **Sociologia e Conhecimento além das Fronteiras**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2006.

SHEIBE, L. **Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo Plano Nacional de Educação**. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul.-set. 2010.

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>